



Av. BR
Jardim Presidente

PROCESSO N.º 91975583

LICENÇA N.º 043/2023

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada, nas condições especificadas.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1-Razão Social: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA

1.2-CNPJ: 17.497.764/0001-37

1.3-CAE: 344.536-4

1.4-Nome Fantasia: SEINFRA

1.5-Endereço: Rua 21, Número 410, Vila Santa Helena, Goiânia/GO.

2 – CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

2.1-Atividade Licenciada: Obras de construção de ponte de ligação entre a Avenida Brasil (Jardim Presidente) com a Avenida Benedito Gonçalves de Araujo (Residencial Três Marias).

2.2-Endereço: Avenida Brasil (Jardim Presidente) com a Avenida Benedito Gonçalves de Araujo (Residencial Três Marias), Goiânia/GO.

2.3-Área do Empreendimento:

Área de Interferência	73.910,60m ²
Área a construir	21.185,40m ²
Comprimento das vias projetadas	773,20m

3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1 – A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no Relatório Técnico n.º 159/2023 – GERLQA, parte integrante desta, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 – A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal;

3.3 – Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

3.4 – A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento



das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;

3.5 – Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue;

3.6 – A presente licença não autoriza o rebaixamento permanente ou sazonal do lençol freático, sendo que o mesmo, só poderá ser feito mediante análise e aprovação desta Agência, sob pena de medidas fiscais cabíveis;

3.7 - Para o início efetivo da obra o interessado deverá estar em posse da Licença Ambiental de Instalação devidamente aprovada, nos termos do Art. 156 da Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008, Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia;

3.8 – A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão;

3.9 – Esta Licença Ambiental de Prévia é válida por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição.

4 – VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03/02/2027.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2023.

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB nº 64.017

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

Luan Alves
Presidente AMMA

Luan Alves
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

PARECER TÉCNICO N°. 159 / 2023- GERLQA

PROCESSO	91975583
ASSUNTO	Licenciamento Ambiental – Licença Prévia
RAZÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA
NOME FANTASIA	SEINFRA
CNPJ	17.497.764/0001-37
ATIVIDADE LICENCIADA	Construção de ponte de ligação entre a Avenida Brasil (Jardim Presidente) com a Avenida Benedito Gonçalves de Araújo (Residencial Três Marias)
CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA – CAE	344.536-4
MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DA OBRA - MCO	Área de interferência: 73.910,60m ² Área a construir: 21.185,40m ² Comprimento das vias projetadas: 773,20m
GRAU DE POLUIÇÃO	Alto
PORTE	Macroprojeto

1 – DO PEDIDO

Em atendimento ao pedido para obtenção da licença ambiental, **Licença Ambiental Prévia**, cujo processo foi protocolado em 26/01/2023, para as obras de construção de uma ponte entre a Avenida Brasil (Jardim Presidente) com a Avenida Benedito Gonçalves de Araújo (Residencial Três Marias), requerida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, CNPJ: 17.497.764/0001-37**, a **Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental – GERLQA** tem a relatar:

2 – DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA

Em análise ao processo em tela verificamos que foi juntado o Requerimento da Licença Prévia (fls.03), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls.04), a Portaria nº 07/2023 (fls. 05) que designa Liszt Mendes Cardoso e Celma Alves dos Anjos a atuar junto à AMMA para acompanhar e movimentar os processos de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, a publicação do pedido de licença prévia (fls. 06) e, o Memorial de Caracterização da Obra – MCO com ART (fls. 07/10).

O Memorial foi elaborado pelo engenheiro ambiental Liszt Mendes Cardoso, ART: 1020230020664.

O Memorial informa que a obra, ponte de ligação do Setor Jardim Presidente e imediações, tem a finalidade de melhor a qualidade de vida da população dos setores mencionados acima. Informa ainda que a implantação de ponte de ligação deste bairro com o Residencial Aquários pela Avenida Benedito Gonçalves de Araújo no Residencial Três Marias, e Avenida Brasil.

Segundo o estudo nas áreas ainda desocupadas por onde o novo traçado irá passar, são constituídas por gramíneas e exemplares arbóreos nas faixas bilaterais do Córrego Pindaíba. A área afetada pelas obras de implantação da ponte, tem as faixas bilaterais do manancial formada por vegetação típica de brejo, sendo que na margem direita são encontrados alguns indivíduos arbóreos de Buriti, que estão fora da estrutura a ser implantada. Existe uma rede de lata tensão margeando a área objeto das obras, porém sua localização não compromete o projeto.

O memorial informa também o seguinte quadro de áreas:

- Área de Interferência do terreno: 73.910,60m²;
- Área a construir: 21.185,40m²
- Comprimento das vias projetadas: 773,20m lineares

Segundo o Memorial de Caracterização da Obra, para a escolha da área de interferência foram realizados levantamentos e estudos, onde são levados em consideração a convergência do escoamento natural e a capacidade de absorção deste escoamento, o projeto do traçado da via e a estrutura de transposição, com drenagem e seus pontos de lançamentos com estruturas de dissipação de energia. Em alguns casos, a fragilidade ambiental em alguns pontos são fatores de busca de alternativas locacionais ou de tecnologia mais apropriada para implantação destas obras. E que, no caso em tela, a interferência por mais que cause impactos, de acordo com o memorial, “com certeza os impactos positivos tais como a trafegabilidade, eficiência de logística, direcionamento de águas superficiais, e projeto sustentável, com o mínimo de supressão possível será sempre a primeira indicação. Sendo majorado o impacto positivo tendo em vista resolver o problema de acesso entre os bairros da região e prevenir alagamentos da pista.

No caso de supressão vegetal, será apresentado o Plano de Arborização para o licenciamento Ambiental de Instalação – LI.”

3 – DA ANÁLISE

Entendemos que se trata de obra emergencial, de interesse público. Para análise da Licença de Instalação deverão ser juntados os seguintes documentos/projetos:

1. Laudo de Vegetação, de acordo com Termo de Referência da AMMA, nas áreas com vegetação passíveis de supressão e/ou Áreas de Preservação Permanente - APP, com ART;
2. Justificativa técnica para interferência nos cursos hídricos e APPs;
3. Projeto de Arborização de acordo com Termo de Referência da AMMA, com ART, se for o caso;

4. Projeto da Obra de Arte, Pavimentação e de Drenagem aprovados pela SEINFRA no trecho a ser licenciado, com ART;
5. Planta de locação e situação da obra, georreferenciada, com escala e com ART;
6. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART, o qual deverá contemplar os impactos e as medidas mitigadoras que serão adotadas na obra;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção-PGRC (Termo de Referência da AMMA) com ART;

Todos os estudos, projetos e pranchas anexados aos autos devem ser assinados por profissional responsável/habilitado e apresentada a respectiva ART, bem como pelo proprietário da obra. A ART também deve ser assinada pelo profissional e proprietário.

E esta Gerência se reserva no direito de solicitar novos documentos que se fizerem necessários à conclusão de suas análises.

4 – RECOMENDAÇÕES

A presente licença não autoriza o rebaixamento preventivo, permanente do lençol freático na área. O mesmo só poderá ser feito mediante aprovação expressa em Parecer Técnico, sob pena de medidas fiscais cabíveis. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

A poda/extirpação de qualquer exemplar arbóreo só poderá ser feito mediante Parecer Técnico/Autorização da Gerência de Arborização Urbana, sob pena de medidas fiscais cabíveis.

O resíduo resultante da demolição de construções existentes na área deverá constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição, assim como no Relatório de Gerenciamento de Resíduos.

Cumpre informar que a Licença a ser emitida abrange os aspectos ambientais, sendo de total responsabilidade do empreendedor atender a todos os demais requisitos dos órgãos envolvidos na aprovação do projeto, tais como SEPLANH, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEINFRA dentre outros, devendo estes estarem ATUALIZADOS nos autos.

Salientamos ainda que a análise é realizada com base na documentação apresentada, sendo que a eficiência dos projetos e estudos propostos e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do Empreendedor e dos Responsáveis Técnicos, cujas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs encontram-se juntadas aos autos, sob pena de medidas administrativas e penais cabíveis.

Este Parecer deverá ser parte integrante da Licença Prévias.

5 – CONCLUSÃO

Assim, considerando a juntada das informações citadas acima, entendemos que o interessado anexou os documentos/projetos necessários para a licença prévia para o empreendimento em tela.

Assim, considerado as **Questões Técnicas**, não existem pendências processuais que impeçam a emissão da **Licença Prévia** para o empreendimento em questão. Considera-se que a análise é feita com base nas documentações apresentadas pelo interessado.

Desta forma, considerando-se o exposto neste Parecer, esta Gerência manifesta-se **FAVORÁVEL** à emissão da **Licença Ambiental Prévia (LP)**, para as obras de Construção de uma Ponte de ligação entre a Avenida Brasil (Jardim Presidente) com a Avenida Benedito Gonçalves de Araújo (Residencial Três Marias), requerida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, CNPJ: 17.497.764/0001-37**.

Ressalta-se que, de acordo com a *RESOLUÇÃO Nº. 237 CONAMA, de 19 de dezembro de 1997*, a **LP** deverá ser concedida *na fase preliminar do planejamento do empreendimento* ou atividade aprovando sua **LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO**, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Cabe destacar que para o início efetivo da obra, nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, que trata o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, deverá ser apresentada a Licença Ambiental de Instalação.

A AMMA reserva-se o direito de revogar a presente licença em caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6. ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto acima, encaminham-se os autos à **Diretoria de Licenciamento Ambiental – DIRLIN** para conhecimento e após à **Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV** para emissão da Licença Prévia.

É o parecer.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2023.

Eliete Moreira dos Santos

Analista em Obras e Urbanismo II - DIRLIN/GERLQA

Ciente:

Antônio Junio Gonçalves da Cruz

Gerente - GERLQA

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira

Diretor DIRLIN